

## **MINUTA**

**CONVÊNIO nº \_\_\_\_/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA-SP), A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UNIVESP), VISANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA E O APRIMORAMENTO DE PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA-SP, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP (FUNDUNESP).**

Pelo presente instrumento:

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, autarquia federal, nos termos do Artigo 80 da mencionada Lei, com sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.059, Pinheiros, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, doravante denominado **Concedente CREA-SP** ou simplesmente **CREA-SP**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro de Telecomunicações **Vinicius Marchese Marinelli**;

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, nº 215, Centro, São Paulo (SP), doravante denominada **Convenente UNESP** ou simplesmente **UNESP**, neste ato representada, na forma do Artigo 34, Inciso I do seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Sandro Roberto Valentini**, CPF nº 083.891.058-02, RG nº 10.289.419-X, com o apoio do seu Núcleo de Ensino à Distância (**NEAD**) e com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/001-75, com sede na Av. Rio Branco, nº 1210, Campos Elíseos, São

Paulo (SP), doravante denominada **FUNDUNESP**, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. **Edson Luiz Furtado**, CPF nº 020.832.688-06, RG nº 10.253.491;

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, criada pela Lei estadual nº 14.836 de 20 de julho de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.455.396/0001-64, com sede à Av. Escola Politécnica 82, Jaguaré, São Paulo-SP, doravante denominada **Convenente UNIVESP** ou simplesmente **UNIVESP**, neste ato representada, na forma do Artigo 13, Inciso I de seu Estatuto, por sua Presidente, Pedagoga e Tecnóloga em Fundamentos Jurídicos **Fernanda Adelaide Gouveia**, CPF nº 264.350.948-02, RG nº 25.686.638-7, e:

Considerando que a formalização de convênios com órgãos públicos e parcerias com entidades de direito privado, respectivamente, visam à satisfação do princípio da eficiência, o qual constitui um dos princípios norteadores da administração pública, à luz do Artigo 37 da Constituição da República;

Considerando que a Justiça Federal, no bojo do processo nº 2005.01.00.055088-7/DF (Processo na Origem: 9600069824), decidiu, por unanimidade, que as *“pesquisas, publicações, campanhas,  **cursos**  e eventos que o  **CREA-SP**  busca realizar com a ajuda de terceiros são extremamente necessárias para aumentar a qualificação dos profissionais que fiscaliza, diminuindo, assim, a incidência de erros e aumentando a excelência com que os serviços são prestados”*;

Considerando que, o mesmo julgado manifesta, igualmente, que *“Orientar e prevenir é o verdadeiro e maior trabalho da fiscalização. Quando consegue evitar um dano, a fiscalização se mostra perfeita, realizando aquilo que a sociedade espera dela, ou seja,  **PROTEÇÃO**  e  **SEGURANÇA** ”*;

Considerando que os profissionais do  **CREA-SP** , constituídos por Engenheiros, Geólogos, Geógrafos, Tecnólogos e Meteorologistas, têm as suas profissões caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano em todo o território nacional e em particular no estado de São Paulo, e consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada, planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, estudos, projetos,

análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, ensino, pesquisas, experimentação e ensaios, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos e a produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, segundo previsto no Artigo 1º e Artigo 7º, ambos da Lei nº. 5.194/66;

Considerando que compete ao **CREA-SP** exercer a fiscalização e a aplicação do que dispõe a Lei nº. 5.194/66, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas, na forma do Artigo 24 daquele diploma legislativo;

Considerando que a **UNESP**, criada pela Lei Estadual de São Paulo nº 952, de 30 de janeiro de 1976, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por seu Estatuto e por seu Regimento Geral;

Considerando que a **UNESP** tem como objetivos criar, preservar, organizar e transmitir o saber e a cultura, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; oferecer ensino público, gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza; formar cidadãos capacitados para o exercício da investigação e das diferentes profissões; privilegiar e estimular a atividade intelectual e a reflexão continuada sobre a sociedade brasileira, defendendo e promovendo a cidadania, os direitos humanos e a justiça social; promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade, na forma prescrita no Artigo 2º de seu Estatuto;

Considerando que a **UNESP** possui 24 Campus Universitários distribuídos em todo o estado de São Paulo e, abriga em vários deles, Institutos e/ou Faculdades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de conhecimentos de engenharia;

Considerando que esses 24 Campus Universitários da **UNESP** integram o ensino superior gratuito com pesquisas científicas e tecnológicas, possuem salas de aulas, sofisticados laboratórios de ensino e pesquisas, anfiteatros e Polos computacionais com servidores especializados para auxiliarem atividades didáticas como, aulas, palestras, oficinas, provas e outras atividades necessárias ao ensino de qualidade;

Considerando que a **UNESP** conta com mais de 600 docentes altamente qualificados em regime de trabalho integral à docência e à pesquisa, atuando especificamente na área de engenharia, ministrando disciplinas em mais de 30

Cursos presenciais de graduação em Engenharias e em mais de 20 Programas de Pós-Graduação em Engenharias, onde se formam centenas de alunos e são publicados em conjunto centenas de trabalhos científicos por ano;

Considerando que todas as avaliações voltadas para o ensino superior atestam que os Cursos de Engenharia da **UNESP**, tanto os de graduação como também de pós-graduação, são cursos de excelência e que seus alunos fazem parte da elite de formandos nas diversas modalidades de engenharia do Brasil;

Considerando que existe uma forte correlação entre o desenvolvimento socioeconômico diferenciado do estado de São Paulo, com as qualidades acadêmicas do ensino superior ofertado pela **UNESP**, uma vez que sua distribuição geográfica e estratégica facilita a difusão da ciência e da tecnologia em todo o estado de São Paulo;

Considerando que a **UNIVESP** é a quarta universidade pública do estado de São Paulo e que, também, é a única Universidade pública e gratuita do Brasil que se dedica exclusivamente à modalidade de ensino superior à distância (EaD);

Considerando que a **UNIVESP** possui grande capilaridade no estado de São Paulo, com 330 Polos de apoio presencial instalados em cidades do interior do estado e na capital;

Considerando que essa distribuição da **UNIVESP** é estratégica e tem valor inestimável na propagação e difusão do conhecimento para atingir a grande maioria dos profissionais em todos os lugares do estado;

Considerando as necessidades do correto cumprimento da missão atribuída aos Conselhos Regionais de Engenharia, as dificuldades imensas de se prover com aprimoramento profissional, ou educação continuada, aos quase 400.000 profissionais registrados no maior conselho de Atribuição e Fiscalização de Exercício Profissional da América Latina;

Considerando a realidade dos diferentes locais de trabalho desses profissionais relativamente às distâncias entre as várias regiões administrativas do estado de São Paulo, que praticamente tornam proibitivas a frequência dos mesmos em cursos de aprimoramento profissional e educação continuada;

Considerando, em síntese, que o que está posto no presente projeto é conciliar o “*know how*” do **CREA-SP**, **UNESP** e **UNIVESP**, reiterando a expertise

acadêmica e científica da **UNESP** na qualificação presencial de graduados e pós-graduandos nas áreas de atuação dos profissionais de engenharias e as atuais exigências do mercado, e a expertise da **UNIVESP** na utilização e domínio das técnicas de ensino a distância para formação universitária, e o interesse, oportunidade e conveniência por parte do **CREA-SP** em utilizar a somatória dessas competências distintas para realizar o aprimoramento profissional dos seus associados;

Considerando a existência de um Protocolo de Intenções subscrito em 07 de dezembro de 2017 pelos ora convenientes, no qual está implícito que a realização do presente convênio é de mútuo interesse e está voltado à transferência de conhecimento, capacitação técnica e aprimoramento profissional na área de inovação tecnológica e novos negócios, para os profissionais registrados no **CREA-SP**;

Considerando uma ação colaborativa como esta, em que duas universidades públicas concebidas para atuarem de formas distintas na educação superior se associam para somar suas expertises e promover a qualificação de profissionais de um conselho fiscalizatório, é um ato pioneiro e inovativo na educação Brasileira;

Considerando, ainda, que o caráter experimental e inovativo da proposta em levar simultaneamente educação superior especializada para a um grande contingente de profissionais na forma de módulos de conhecimento compostos por disciplinas integradas, constitui um pioneirismo do modelo proposto;

Diante do exposto e por força das deliberações dos seus respectivos órgãos colegiados, o **CREA-SP**, a **UNESP** e a **UNIVESP** resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe, conforme as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Os **objetivos gerais** do presente Convênio são:

- a)** A cooperação técnico-científica entre o **CREA-SP**, a **UNESP** e a **UNIVESP** para o desenvolvimento de atividades de mútuo interesse no âmbito acadêmico-profissionais, voltados para os temas de interesse e as

- necessidades das categorias profissionais, técnicas e tecnológicas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- b)** A transferência de conhecimentos, a capacitação técnica e aprimoramento profissional na área de inovação tecnológica e novos negócios, além de outros temas afetos às atividades da engenharia e agronomia aos profissionais registrados e/ou com visto no **CREA-SP**;
  - c)** A integração de esforços na execução de medidas que busquem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões regulamentadas afetas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA;
  - d)** O oferecimento aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA de cursos de pós-graduação e extensão que poderão ser ofertados pela **UNESP** e **UNIVESP**, após aprovação pelo **CREA-SP**, mediante manifestação de interesse mútuo e plano de trabalho específico, bem como a possibilidade de criação, desenvolvimento e oferecimento de cursos de capacitação e/ou extensão na modalidade presencial ou à distância, assim como realização de eventos, congressos, treinamentos, organização de grupos de estudos e publicações científicas, dentre outros, especificamente de acordo com temas sugeridos ou de interesse específicos das categorias profissionais, respeitadas as condições do presente instrumento;
  - e)** O desenvolvimento de Cursos de Especialização a partir de temas/áreas de interesse das partes.

**1.2** O **objetivo específico** deste Convênio é o desenvolvimento e instalação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em “**Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias**”.

**1.3** A instalação do curso ocorrerá de maneira condicional a um número mínimo de alunos (profissionais do Sistema CONFEA/CREA, devidamente registrados no CREA-SP) que viabilize o seu desenvolvimento. O curso deverá respeitar a legislação aplicável e as prerrogativas da **UNESP** e da **UNIVESP**, devidamente credenciadas no Ministério de Educação para essa finalidade, de modo que, nesse caso, a participação do **CREA-SP** se restrinja a eventuais questões logísticas, operacionais, financeiras e de divulgação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, um **Termo de Referência** (ANEXO I), um **Plano de Trabalho** (ANEXO II) e o **Projeto Político Pedagógico** (ANEXO III), propostos pelos **CONVENENTES (UNESP e UNIVESP)**, com apoio do NEAD, anuídos pela interveniente administrativa (FUNDUNESP) e aprovados pelo **CONCEDENTE (CREA-SP)**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CREA-SP**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Ao **CONCEDENTE (CREA-SP)** compete, mas não se limita, o seguinte:

- a) Apoiar a **UNESP e UNIVESP**, através do fomento, divulgação e demais ações voltadas à comunicação aos profissionais acerca da implantação do curso e seu conteúdo programático, além das demais informações inerentes ao Convênio;
- b) Viabilizar as ações necessárias à implementação e desenvolvimento das ações identificadas no objeto do presente Convênio;
- c) Analisar, propor, aprovar e, eventualmente, alterar, conjuntamente aos demais partícipes, quaisquer dos elementos constantes no Plano de Trabalho, além dos requisitos para a implantação e desenvolvimento do curso, seu conteúdo programático, requisitos necessários de qualificação do corpo docente, locais/sedes e infraestrutura que serão disponibilizadas e alocadas para transmissão do conteúdo ao público alvo, para atender os professores e profissionais interessados no curso e, também, para reuniões entre os partícipes;
- d) Auxiliar no processo de inscrição *on line* no sistema do curso pelos interessados domiciliados nos diversos municípios do estado de São Paulo, através das suas unidades de atendimento ou através de parcerias com Entidades de Classe Regionais, as quais estarão condicionadas à avaliação e homologação por parte da **UNESP e/ou UNIVESP**;

- e) Fiscalizar a implantação, execução e conclusão do curso;
  - f) Aprovar relatórios parciais e final;
  - g) Alocar e transferir os recursos orçamentário-financeiros necessários ao atendimento do objeto, de acordo com a programação orçamentária e financeira do **CREA-SP**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
  - h) Implantar pesquisa de satisfação junto aos inscritos/profissionais referente ao objeto do convênio, aferindo a qualidade dos serviços, instalações, corpo docente, conteúdo programático e grau de aprendizagem, sem prejuízo dos demais indicadores de qualidade que se fizerem necessários;
  - i) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, instaurar processo de Tomada de Contas Especial em caso de atraso ou má aplicação dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
  - j) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando aos **CONVENENTES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
  - k) Notificar os **CONVENENTES** quando não for apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 3.2** Compete aos **CONVENENTES (UNESP e UNIVESP)**, dentre outras ações inerentes ao objeto deste Convênio, as seguintes:
- a) Desenvolver, coordenar, manter e transmitir o curso instalado, incluindo a produção e distribuição do material didático que será utilizado durante as aulas ministradas;
  - b) Selecionar os professores, tutores e coordenadores e demais recursos humanos que integrarão o grupo técnico do curso que será implantado;

- c) Selecionar e, conseqüentemente, instituir as sedes/locais onde ocorrerão as aulas e/ou sua transmissão, em conjunto com o **CREA-SP**, conforme a necessidade e demanda que se apresentar;
- d) Alocar os recursos humanos e materiais necessários à instalação do curso;
- e) Manter e zelar pelas boas condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e conforto dos locais que serão utilizados para ministrar o curso/projeto, cuja qualidade poderá ser fiscalizada e aferida pelo **CREA-SP**;
- f) Se responsabilizar pelo pagamento de eventuais despesas e licenças para o funcionamento do curso, assim como tributos, encargos com energia elétrica, gás, aluguel, taxas, licenças e alvarás, sem prejuízo de todos os demais encargos legais que se fizerem necessários perante aos demais órgãos, autarquias e concessionárias de serviço público;
- g) Promover ações de divulgação das atividades implantadas por força deste Convênio;
- h) Coordenar, gerenciar, articular e munir o **CREA-SP** de todas as informações e em tempo para que as ações relativas a esse Convênio sejam efetivadas;
- i) Submeter à análise e, eventualmente, aprovação do **CREA-SP**, a proposta de instalação e/ou alteração de quaisquer dos elementos constantes no Plano de Trabalho, além dos requisitos para a implantação e desenvolvimento do curso, seu conteúdo programático, requisitos necessários de qualificação do corpo docente, locais/sedes e infraestruturas que serão disponibilizadas e alocadas para transmissão do conteúdo ao público alvo;
- j) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- k) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com o Plano de Trabalho, determinando a correção de vícios que possam ser detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- l) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira idônea e oficial, bem assim aqueles que forem, eventualmente, oferecidos como contrapartida, aplicando-

os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, para cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- m)** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária, desde que não esteja contemplada no Termo de Referência e Plano de Trabalho anexos ao presente instrumento;
- n)** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- o)** Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), findo o qual poderão ser incinerados mediante termo de permissão;
- p)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q)** Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, além de permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento, no Plano de Trabalho e eventuais aditivos;
- r)** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

- s) Apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do **CREA-SP** em placas, painéis e cartazes de identificação e em todo o material que for produzido e apresentado, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- v) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;
- w) Comprometer-se de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos Artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, nos casos em que a execução do objeto necessitar firmar parcerias;
- x) Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- y) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- z) Elaborar e reunir toda documentação técnica, jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, nos termos da legislação aplicável.

**3.3** Os **partícipes** poderão realizar outras ações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Convênio, desde que estabelecidas conjuntamente, mediante termo escrito, o qual será anexado a este e integrará o Plano de Trabalho,

vedadas as aplicações de recursos em desconformidade com o objeto deste Convênio.

### 3.4 À **FUNDUNESP**, interveniente administrativa, compete:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Décima Primeira, a Prestação de Contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de

Referência (ANEXO I) deste Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido anexo, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar ao(s) **CONVENENTE(S)** e à **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

**k)** Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do Projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** Este Termo de Convênio terá vigência inicial de 24 meses, contados a partir de sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, mediante termo aditivo, por solicitação de quaisquer dos partícipes devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **CONCEDENTE**.

**4.2** O **CONCEDENTE** prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em até **R\$ 1.279.184,75** (hum milhão e duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando-se o número máximo de alunos previsto (1.500) e sua devida implicação em termos de custos associados (tutoria, orientação, avaliação e certificação), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (ANEXO II), conforme a seguinte dotação orçamentária:

**a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Decisão Plenária do **CREA/SP** nº PL/SP 494/2018, assegurado por respectiva Nota de Empenho, vinculada a unidade e departamento da UPC/DFI da

Superintendência de Gestão de Recursos-SUPGER, à conta de recursos previstos no centro de custos nº. 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUDA A ENTIDADES.

**b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, relativos ao exercício de 2019, correrão à conta da dotação a ser alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, devendo ser vinculada a unidade e departamento da UPC/DFI da Superintendência de Gestão de Recursos-SUPGER, à conta de recursos previstos no centro de custos nº. 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUDA A ENTIDADES.

**c) Até R\$ 679.184,75 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, relativos a recursos complementares que poderão ser obtidos com as inscrições, e que deverão destinados à(s) **CONVENENTE(S)**.

**5.2** Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes, serão inclusos em sua proposta orçamentária dos exercícios seguintes à execução do convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** ao(s) **CONVENENTE(S)** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial.

**6.2** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do **CREA-SP**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**6.3** Para recebimento de cada parcela dos recursos, o(s) **CONVENENTE(S)** deverá(ão) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**6.4** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo(s) **CONVENENTE(S)** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**6.5** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**7.1** O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**7.2** É vedado ao(s) **CONVENENTE(S)**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b)** Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- c)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- d)** Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- e)** Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- j) Transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

**7.3** Atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão devidamente realizados e registrados e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo(s) **CONVENENTE(S)** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**7.4** Antes da realização de cada pagamento, o(s) **CONVENENTE(S)** formalizará(ão) processo administrativo voltado à execução dos recursos e encaminhará relatório parcial à aprovação do **CONCEDENTE**, o qual deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no processo das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**7.5** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(s) **CONVENENTE(S)**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**7.6** Caso existam pagamentos que não sejam na forma de bolsa para docentes da(s) **CONVENENTE(S)**, devem ser observadas e cumpridas as suas respectivas normas *interna corporis* que regulamentam o regime de trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

**8.1** O(s) **CONVENENTE(S)** deverá(ão) observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**8.2** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo(s) **CONVENENTE(S)** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**.

**8.3** Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(s) **CONVENENTE(S)**.

**8.4** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas e encaminhadas ao **CREA/SP**.

**8.5** O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo(s) **CONVENENTE(S)**, no que tange aos seguintes aspectos:

- a) Contemporaneidade do certame;
- b) Compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- c) Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- d) Fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do(s) **CONVENENTE(S)**, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**8.6** Compete ao(s) **CONVENENTE(S)**:

- a) Prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- b) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento (CTEF);
- c) Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**9.1** Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada dos **CONVENENTES** a ser apresentada ao **CREA-SP** para análise e decisão, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**10.2** O **CONCEDENTE** designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) A regularidade das informações registradas e encaminhadas pelo(s) **CONVENENTE(S)** ao **CREA-SP**; e
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**10.3** A fiscalização pelo **CREA-SP** consistirá, ainda, no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, a qualidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos e fornecidos para a execução do objeto, além dos demais atos e procedimentos adotados pelo(s) **CONVENENTE(S)** para a satisfação deste instrumento.

**10.4** A fiscalização pelo(s) **CONVENENTE(S)** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

- a) Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços;
- b) Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos serviços e bens necessários à satisfação do objeto deste convênio.

**10.5** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- d) Proceder a realização de visitas locais periódicas, sem necessidade de prévio aviso ou agendamento ao(s) **CONVENENTE(S)**;
- e) Exigir, sempre que necessário, relatório acerca do cumprimento das metas e aplicação dos recursos.

**10.6** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o(s) **CONVENENTE(S)**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na notificação para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**10.7** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**10.8** Findo o prazo da notificação de que trata o item 10.6, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao(s)

**CONVENENTE(S)** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**10.9** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**10.10** Para a gestão do Convênio deverá ser designado um funcionário de cada um dos Órgãos, os quais serão responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.

**10.11** Para a fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria serão designados ao menos um representante que tratará dos assuntos oriundos da execução do mesmo e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano da execução do termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade das notas fiscais e demais documentos, notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE**

**11.1** A prestação de contas parcial dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, eventuais recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada ao **CREA-SP**, na forma estabelecida pelo Artigo 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que couber, no prazo máximo de 20 (dias) dias após o recebimento de cada parcela, compondo-se, dos documentos e informações apresentados pelo(s) **CONVENENTE(S)**, mormente:

- I - Relatório de Técnico de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, posição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V - A relação de treinados ou capacitados, indicando aqueles que concluíram e foram aprovados, e os que foram reprovados;
- VI - A relação dos serviços prestados;
- VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VIII - Termo de compromisso por meio do qual o(s) **CONVENENTE(S)** obriga(m)-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo tempo de guarda e arquivamento devido.

**11.2** A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, eventuais recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada ao **CREA-SP**, na forma estabelecida pelo Artigo 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado (o que ocorrer primeiro), compondo-se dos documentos e informações apresentados pelo(s) **CONVENENTE(S)**, mormente:

- I - Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, posição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V - A relação de treinados ou capacitados, indicando aqueles que concluíram e foram aprovados, e os que foram reprovados;

VI - A relação dos serviços prestados;

VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VIII - Termo de compromisso por meio do qual o(s) **CONVENENTE(S)** obriga(m)-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo tempo de guarda e arquivamento devido.

**11.3** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**11.4** O(s) **CONVENENTE(S)** deverá(ão) ser notificado(s) previamente sobre as irregularidades apontadas, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo.

**11.5** Se, ao término do último prazo estabelecido, o(s) **CONVENENTE(S)** não apresentar(em) a prestação de contas nem devolver(em) os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao Tribunal de Contas da União, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**11.6** O **CONCEDENTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

**11.7** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**12.1** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da

extinção deste convênio, o(s) **CONVENENTE(S)**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga(m)-se a recolher(em), em conta a ser indicada, em favor do **CREA/SP**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - I - Quando não for executado, total ou parcialmente, o objeto do Convênio;
  - II - Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**12.2** A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**12.3** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**13.1** Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não,

remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

**13.2** Os bens remanescentes deverão ser doados ao(s) **CONVENENTE(S)**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa/curso/projeto.

**13.3** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo(s) **CONVENENTE(S)**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**14.1** O presente Convênio poderá ser:

- a) Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - II - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - III - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - IV - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**14.2** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1** A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento,

fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

**15.2** O **CONCEDENTE** registrará os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1** Este Termo de Convênio não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logomarca das Partes, desde que observada a Cláusula Oitava do presente instrumento.

**16.2** As Partes deverão fornecer ou providenciar as informações pertinentes e necessárias para levar a bom termo as atividades deste convênio.

**16.3** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente convênio ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito das outras.

**16.4** A tolerância das Partes por qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio e nos seus respectivos Termos Aditivos não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste instrumento e dos Termos Aditivos, a qualquer tempo.

**16.5** Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocoladas no setor de documentos do **CREA/SP**, na sede da localizada na Av. Brigadeiro Faria

Lima, nº 1.059, Pinheiros, São Paulo (SP), aos cuidados de um responsável a ser designado pelo **CREA-SP**.

**16.6** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**16.7** As Partes, naquilo que couber a cada uma delas, indicarão os seus respectivos Coordenadores responsáveis pelo cumprimento do objeto, bem como das obrigações contraídas, descritas nas Cláusulas Primeira e Terceira do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**17.1** Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo (SP).

**17.2** E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Partícipes:**

---

Eng. **Vinicius Marchese Marinelli**  
Presidente do CREA-SP

---

Prof. Dr. **Sandro Roberto Valentini**  
Reitor da UNESP

---

Pedagoga **Fernanda Adelaide Gouveia**  
Presidente da UNIVESP

---

Prof. Dr. **Edson Luiz Furtado**  
Presidente da FUNDUNESP

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_